



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 2570/2019

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 19/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo “janela”, “split system” e portátil, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa BRASUMIX EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.314.084/0001-57, com sede na Rua 93, n.º 295, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74083-120, telefone n.º (62) 3434-8159, e-mail brasumix@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Quirino Lima**, portador da Carteira de Identidade n.º 5040705-PC, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.715.611-04, indicados no **Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

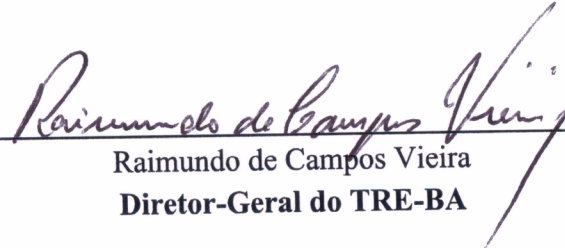
A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de AGOSTO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Bruno Quirino Lima
CPF Nº035.715.611-04
BRASUMIX EIRELI

Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I – PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Condicionador de ar “split system” do tipo “Hi Wall”, com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 12.000 BTU's/h, tensão elétrica: 220 V, Selo Procel eficiência energética classe A, ciclo frio, compressor rotativo, fluido refrigerante ecológico, controle remoto sem fio, movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing/oscilar), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Cor Branca. Marca / Modelo: Agratto / 12000	unidade	50	1.189,97	59.498,50
18	Condicionador de ar “split system” do tipo “Piso-Teto”, com as seguintes especificações: Capacidade mínima de refrigeração de 36.000 BTU/h, tensão elétrica 220V, ciclo frio, compressor rotativo ou Scroll, eficiência energética mínima classe B (Inmetro/PBE), fluido refrigerante ecológico, controle remoto sem fio, movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing/oscilar), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Cor Branca Marca / Modelo: Elgin / 36000	unidade	23	4.153,92	95.540,16

Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos
ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo ‘*janela*’, ‘*split system*’ e portátil conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos objeto deste Termo deverão ser instalados nos Fóruns e Cartórios Eleitorais do interior do Estado e nas unidades do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a fim de manter uma temperatura adequada no ambiente de trabalho, garantindo conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços desta justiça especializada.

Por ser relevante a quantidade dos bens que se pretende adquirir, e imprecisos os momentos para cada contratação, haja vista que se pretende implementar aquisições gradativas, recomenda-se o uso do sistema de Registro de preços.

2.1.1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

A compra destes bens visa o atendimento das demandas já registradas bem como aquelas que podem surgir durante a vigência da Ata a ser celebrada, inclusive a substituição de equipamentos que não estejam em boas condições de uso. Os quantitativos por item estão descritos no Anexo A.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Patrimônio localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP, através dos telefones (SEGEP- 71 - 3373-7077), ou através do e-mail segep@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega do material solicitado será de 40 (quarenta) dias contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”, que será emitido pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do ajuste.

Bruno Quintino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

3.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. GARANTIA

5.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar os respectivos Termos de Garantia de Fábrica.

5.2. O material deverá ter garantia de fábrica mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3 A fabricante deverá possuir assistência técnica na cidade de Salvador-BA ou Região metropolitana.

5.4. Durante o prazo da garantia legal (90 dias), a Contratada estará obrigada a reparar, sem ônus para a Contratante, o material que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso.

5.5. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

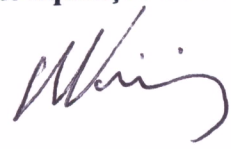
7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **1 % (um por cento), sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 (dias) dias;**
- b) inexecução parcial – **25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do material não entregue;**
- c) inexecução total – **25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;**
- d) atrasar, até no máximo 10 (dez) dias, o atendimento para a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **1% (um por cento), do valor de aquisição do bem, por dia de atraso;**


Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

e) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **25% do valor de aquisição do material não substituído.**

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 8.1, alínea “a”**, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea “e”** não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Bruno Quirino Lima
Sócio Administrador
CPF: 035.715.611-04